

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **07 (DIAS)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras4@consaude.org.br

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

ÉRICA ELIZABETE MENDONÇA
COMPRAS

Serviço de Suprimentos/Consaúde

05/02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE LAVANDERIA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HRLB/CONSAÚDE.

Setor Requisitante: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Responsável pela Solicitação: AIMEÊ VIVIANI ZANELLA

Data: 04/02/2025

Email: planejamento@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa de serviço de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE LAVANDERIA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HRLB/CONSAÚDE para atender demanda do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB- Consaúde) de acordo com artigo 75 VIII, Lei 14.133 conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Natureza

1.1.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 03/2024 do CONSAÚDE.

1.2. Prazo de vigência

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável igual período na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. METODOLOGIA DO SERVIÇO

1.3.1. A contratada deverá fornecer em caráter de locação os itens de enxoval

especificados no **ANEXO I** deste instrumento.

1.3.2. Os requisitos da contratação e metodologia do serviço se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar desta demanda.

1.4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. Encerrado o procedimento de contratação, A CONTRATADA será convocada para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1. A solicitação para a contratação de uma empresa especializada em lavanderia industrial para o processamento de enxoval hospitalar baseia-se na necessidade de contar com serviços de apoio que aproveitem a infraestrutura já disponível no hospital, além de procedimentos adequados para garantir a execução eficiente e segura dessa atividade.

2.2. A contratada será encarregada do processo completo, desde o forcecimento do enxoval, a coleta até a lavagem, embalagem e entrega do enxoval no Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua, garantindo a qualidade e a quantidade necessária.

2.3. Em complemento aos fundamentos já pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** tendo em vista melhor interesse da Administração.

4.2. **Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

4.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

4.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

4.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

4.2.1.3. Validade da proposta de no mínimo 90 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

4.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.2.1.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

4.2.1.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.2.1.7. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades, objeto deste contrato, indicando área operacional compatível com a RDC 50/2002.

4.2.1.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços com características compatíveis com o objeto deste contrato, em cumprimento ao que dispõe o subitem 4.3.

4.2.1.9. Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar e industrial, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do contrato.

4.2.1.10. Comprovar que o seu quadro de pessoal técnico possui Capacitação em Lavanderia Hospitalar.

4.2.1.11. Apresentação de normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.

4.2.1.12. Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA e suas FISPQ.

4.2.1.13. Apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social (registrado), Documentos do Representante da Empresa, Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova

de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

4.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

4.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

4.3. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

4.3.1. Para a contratação do serviço deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidade apresentadas no ANEXO I do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

4.3.3. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

4.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação

da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: Imediato a partir da data da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrito no ANEXO I deste instrumento.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme ANEXO I.

5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000 | Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80.

5.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **ANEXO I** do Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Condições de recebimento:

5.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor

do contrato.

5.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato,

deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. No cálculo final dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços, deverá ser descontado o custo proporcional de água, energia elétrica e óleo diesel utilizados no processo.

7.10. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o **valor bruto** correspondente à utilização mensal dos serviços prestados.

7.11. A contratante realizará o pagamento com base no valor líquido dos descontos devidos.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.12. Disponibilizar as instalações onde se encontra a lavanderia em funcionamento, incluindo as instalações sanitárias, os equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços.

8.1.13. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.,

8.1.14. Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos.

8.2. Do Contratado:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. A contratada deverá fornecer em caráter de locação os itens de enxoval.

8.2.3. A contratada deverá fornecer uniformes privativos obedecendo à modelagem brasileira.

8.2.4. A contratada deverá apresentar documentos necessários ao seu funcionamento, como: Licença de funcionamento, Licença Sanitária, Plano de Gerenciamento de Resíduos deferido pelo órgão sanitário, ASO de todos os funcionários, Anotação de responsabilidade técnica, PPRA e PCMSO dentre outros documentos que se tornarem necessários.

8.2.5. O serviço de controle de infecção hospitalar (SCIH) do HRLB avaliará o cumprimento das normas sanitárias para vigência do contrato, conforme legislação da área, antes da assinatura do contrato.

8.2.6. A contratada deverá fornecer todas as rotinas e procedimentos ligados ao processo

ora contratado, além de poder solicitar a qualquer momento a mudança, caso haja situações que prejudiquem a qualidade dos serviços.

8.2.7. Será realizado controle diariamente da entrega e recolhimento da roupa com suas respectivas pesagens nos prazos estabelecidos.

8.2.8. Será de responsabilidade da contratada a reposição de peças pertencentes ao enxoval próprio do HRLB, sem ônus para a contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das roupas (Lei Federal 6360, Portaria 15 de 25 de agosto de 1988, pela RDC/ANVISA 184 de 22 de outubro de 2001 e RDC/ANVISA 14 de 2007) e quando houver diferença de peso entre a roupa suja recolhida e a roupa limpa entregue maior de 15%.

8.2.9. Utilizar-se-á como padrões de qualidade dos processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços as Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde - ANVISA 2009, as normas do SCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações deste termo de referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

8.2.10. A empresa contratada deverá utilizar a lavanderia industrial disponível nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.

8.2.11. A empresa contratada somente poderá utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para utilização industrial.

8.2.12. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os equipamentos estejam em condições adequadas de operação, conforme os padrões técnicos exigidos, e arcar com todos os custos envolvidos na manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos, sem custos adicionais para a contratante.

8.2.13. A CONTRATADA também se responsabiliza por garantir que a manutenção seja realizada de acordo com as normas e regulamentações vigentes de segurança e saúde, evitando qualquer tipo de prejuízo à operação da contratante.

8.2.14. Caberá à contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Deverão ser devolvidos à gerência operacional mediante apresentação de relatório.

8.2.15. Correm a expensas da contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

8.2.16. O preço a ser pago pelo HRLB/Consaúde à contratada será calculado exclusivamente com base no peso da roupa suja recebida, não incluindo o peso da roupa

limpa após o processamento.

8.2.17. A contratada deverá adquirir e disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender ao objeto da licitação e de acordo com a legislação técnica e sanitária vigente.

8.2.18. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8.2.19. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo HRLB/Consaúde.

8.2.20. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas a contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2.21. Informar mensalmente ao HRLB/Consaúde a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

8.2.22. Deverá a contratada, contratar empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, implantação e manutenção de um programa de controle integrado de pragas PROCIP, para realizar o serviço no prédio da lavanderia, incluso neste serviço o controle de roedores, formigas, aranhas, traças, moscas, pulgas, escorpiões, cupins, vespas e abelhas.

8.2.23. A contratada deverá fornecer o controle do enxoval por meio da rastreabilidade (descrevendo minuciosamente a forma de rastreamento).

8.2.24. A contratada deverá absorver 1% da evasão ao mês.

8.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.2.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

8.2.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

- devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.29. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.30. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.32. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.38. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.3. RECOLHIMENTO DA ROUPA USADA:

a) A empresa deverá coletar diariamente a roupa suja do hospital devidamente protegida contra contaminação, também entregar diariamente o enxoval limpo devidamente embalado protegido de contaminação.

b) A contratada deverá recolher as roupas usadas diariamente, inclusive finais de semana e feriados no período noturno e diurno acordado previamente entre as partes.

c) O recolhimento da roupa usada será feita nos setores dentro do hospital, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, sendo que as máscaras devem ser do modelo PFF2/N95.

d) Na separação da roupa suja, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, proveniente da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa.

e) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HRLB/Consaude.

f) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

g) O recolhimento da roupa suja será na área suja do hospital, em sacos impermeáveis fornecidos pela contratante.

h) A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do HRLB/Consaúde.

i) Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada – em Kg. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do

HRLB/Consaúde.

j) O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e pelo HRLB/Consaúde. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo Contratante.

k) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas pelo HRLB/Consaúde e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo HRLB/Consaúde para efeitos de pagamento.

8.4. PROCESSAMENTO DAS ROUPAS:

8.4.1. O processamento das roupas deve ser realizado de forma a transformar roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim com economia ao contratante.

8.4.2. O processamento da roupa suja nas instalações da contratada deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações técnicas contidas nesse documento, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil.

8.4.3. Entenda-se como processamento, o ciclo completo de lavagem, incluindo, a pesagem, a pré-lavagem, a lavagem, enxágues, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem, revisão e o dano de reparos, passagem/calandragem, dobradura, embalagem e qualquer etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

8.4.4. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

8.4.5. O processamento da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se o tipo de tecido e cor e o nível de sujidade contida na roupa.

8.4.6. Os produtos químicos utilizados devem seguir as seguintes especificações:

- a) Umectante, detergente neutro, concentrado biodegradável, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibido de odor;
- b) Detergente para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável e antiredepositante;

- c) Alvejante líquido ou em pó com ação química, oxidante ou redutora e antimicrobiana (utilizar produtos sem cloro);
- d) Neutralizante com ação de neutralizar a alcalinidade residual da água, alcançando um pH final compatível com a pele humana;
- e) Amaciante líquido, perfumado e com efeito bacteriostático;

8.4.7. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações - lavanderia da contratante, e que conforme exigência contida na Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM é obrigatório que as instalações da empresa disponham de "Barreira Anti Infecção Cruzada", ou seja, "Barreira de Descontaminação".

8.4.8. A contratada deve garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por todos os profissionais que estejam realizando as atividades pertinentes a este contrato.

8.4.9. O procedimento de higienização e desinfecção das roupas deve ser realizado simultaneamente utilizando-se água fria, água quente ou vapor, com aplicações de produtos saneantes compatíveis a cada ciclo.

8.4.10. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

8.4.11. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente embaladas em material que garanta a qualidade do produto.

8.4.12. As roupas cirúrgicas deverão ser montadas LAPs prontas para o processo de esterilização. A contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da CONTRATANTE.

8.4.13. As peças danificadas, desgastadas deverão ser substituídas pela contratada para manter o padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE.

8.4.14. A contratante deverá determinar o tipo de dobradura que a contratada deverá realizar para as roupas. A contratante, também, determinará a arrumação dos LAPs cirúrgicos e/ou outros kits necessários para o pleno funcionamento do processo de entrega das roupas.

8.5. DA POSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

8.5.1 A contratada poderá, a critério do hospital e mediante acordos específicos, prestar serviços de lavanderia para entidades externas, sendo estes, os municípios consorciados ao

Consaúde, observando sempre os padrões de qualidade, segurança e higiene estabelecidos para o tratamento do enxoval hospitalar. A prestação desses serviços será realizada conforme demanda e condições previamente definidas entre as partes, incluindo valores, prazos de entrega e requisitos operacionais.

8.5.2 A Contratada deverá pagar ao Consaúde, na forma de tarifa, a permissão de uso de bens públicos para o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados, desde que haja disponibilidade de processamento, considerando a capacidade instalada. Essa permissão é válida exclusivamente para os entes consorciados ao Consaúde e não deve interferir ou atrasar o serviço primordialmente ofertado ao HRLB.

8.6. ENTREGA DA ROUPA LIMPA

8.6.1 A entrega de roupa limpa será na recepção da rouparia onde ocorrerá a conferência do quilo de roupa processada. Após a pesagem os dois profissionais (da contratada e da contratante) deverão assinar o impresso de controle.

8.6.2 A contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega de roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, dentre outros. No veículo de transporte ou qualquer evento de natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos ao conforto do paciente.

8.6.3 A roupa limpa deverá ser acondicionada de forma a garantir sua proteção contra contaminação pela contratada, sendo devidamente lacrada e acompanhada de um rol com a descrição das peças e o peso, além de LAPs assinados pelo representante da contratada. No processo final de processamento das roupas, estas deverão ser dobradas e embaladas com filme plástico ou outro tipo de embalagem que preserve a qualidade e higiene dos produtos, ou conforme as necessidades especificadas pelo HRLB/Consaúde.

8.6.4 Cabe ao hospital definir como deverão ser entregues as embalagens de roupa limpa. As peças de unidades que contenham conjuntos, deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do HRLB/Consaúde.

8.6.5 Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

8.6.6 A contratada deverá entregar o quantitativo de roupa limpa diretamente na rouparia da unidade hospitalar, diariamente, nos horários pré-determinados.

8.6.7 A contratada deverá entregar diariamente o quantitativo de roupa limpa de maneira diurna ou noturna. A contratada deverá recolher os quantitativos de roupa usada no hospital diariamente conforme acordado entre as partes.

8.6.8 A contratante pesará os volumes de roupa limpa e conferirá seus conteúdos na
CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000 | Pariqueira-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ:
57.740.490/0001-80

presença da contratada emitindo recibos correspondentes com o peso observado e assinatura de ambas as partes. O valor de diferença entre a roupa suja e a roupa limpa deve estar entre 8% e 15%.

8.6.9 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.10 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o HRLB/Consaúde.

8.6.11 Cabe a Contratante proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

8.6.12 A contratada se compromete a designar um responsável para a entrega da roupa limpa e processada aos diversos setores do hospital ou local a ser definido entre as partes. Este responsável se compromete em:

- a) Manter um controle rigoroso sobre a quantidade de enxoval entregue, assegurando que as peças entregues estejam de acordo com o inventário solicitado e previamente estabelecido com o hospital.
- b) Estabelecer uma comunicação eficiente com os responsáveis de cada setor do hospital, garantindo que as entregas atendam às necessidades específicas de cada área e informando com antecedência qualquer situação que possa impactar a entrega ou a qualidade da roupa.
- c) Caso o responsável designado para a entrega da roupa não possa cumprir suas funções por qualquer motivo, a contratada se compromete a providenciar uma substituição imediata, garantindo que a continuidade das entregas não seja prejudicada.

8.7. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

8.7.1 O procedimento de recolhimento dos resíduos sólidos, provenientes do processo de lavagem, e colocação em depósito provisório dentro das instalações do HRLB/Consaúde é de responsabilidade da Contratada e seguindo o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do HRLB e demais normas e legislações vigentes.

8.7.2. A coleta do depósito provisório dentro do HRLB/Consaúde, o transporte, o tratamento e destinação final dos referidos resíduos sólidos são de responsabilidade do HRLB/Consaúde.

8.8. DA GESTÃO DE PESSOAL

8.8.1 A contratada deverá alocar mão de obra suficiente e capacitada para prestação dos serviços de entrega e recolhimento de roupas, diariamente, durante todo o contrato no setor central de coleta e entrega da Unidade.

8.8.2 A contratada deverá responder pela apresentação pessoal da sua equipe de trabalho, inclusive ao que concerne ao uso de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.8.3 A contratada deverá exigir da sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional.

8.8.4 Deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do HRLB/Consaúde e tomar as providências pertinentes.

8.8.5 Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de sinistros com incêndios nas áreas da Contratante. Capacitar e, se necessário, formar brigada de incêndio.

8.8.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8.8.7. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

8.8.8. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

8.8.9. Dispor de um responsável técnico nas dependências da lavanderia hospitalar do HRLB/Consaúde, com jornada de 44 horas semanais, com formação de nível superior, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

8.8.10. Todos os funcionários da Contratada, inclusive o Responsável Técnico, deverão obrigatoriamente receber treinamento e orientações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do HRLB, imediatamente após serem contratados antes de iniciar suas atividades laborais e sempre que se fizer necessário e solicitado pelo SCIH.

8.8.11. Caberá a Contratada preencher o comunicado de acidente de trabalho (CAT) de seu funcionário, preencher a documentação pertinente e prestar assistência ao funcionário acidentado.

8.8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

8.9.1 Toda a operação estará em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes a serviços dessa natureza, assegurando a eficácia e a segurança necessárias para o ambiente hospitalar. Observadas as normas:

- b) NBR 10186 – Materiais têxteis – Determinação da solidez de cor ao alvejamento com hipoclorito – Método de ensaio.
- c) NBR 10320 – Materiais têxteis – Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas – Lavagem em máquina doméstica automática – Método de ensaio.
- d) NBR 10597 – Materiais têxteis – Determinação da solidez de cor à lavagem – Método acelerado – Método de ensaio.
- e) NBR 11912 – Materiais têxteis – Determinação da resistência à tração e alongamento de tecidos plano (tiras) – Método de ensaio.
- f) NBR 13734 Produtos têxteis para saúde – características de lençóis, fronha e pijama hospitalar.

8.10. CONTROLES TÉCNICOS

8.10.1 Diariamente na entrega da roupa limpa deverá ser conferido por meio de rol com a discriminação das peças e o peso objeto da entrega com a assinatura de ambas as partes (contratante e contratada).

8.10.2 Tanto o contratante quanto a contratada ficará com uma via deste documento.

8.10.3 O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do HRLB realizará avaliação inicial com relatório aprovando ou não a contratação da empresa com amparo legal e realizará avaliações semestrais de fiscalização relativas ao controle de infecção de serviços de saúde.

8.10.4 A CONTRATADA deverá fornecer uma balança para pesagem na área suja.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

10.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Item 4 do ETP), cuja estimativa da quantidade de Locação e Processamento do Enxoval Hospitalar foi calculada com base nos números do ano de 2023.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Item 5 do ETP). Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da pesquisa direta, conforme cotações anexadas ao Processo Administrativo desta demanda n. 810/2024.

11.2. Além das cotações diretas, com intuito de maior transparência e segurança na obtenção de preços foi realizada a pesquisa na plataforma Banco de Preços, o

qual é considerada mais adequada e fidedigna para licitações em instituições públicas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto 005/2024 e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 25

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria/Elemento: 3.3.90.39

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Aimeê Zanella

Diretora de Planejamento

Consaúde

Pariquera-Açu, 04 de fevereiro de 2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CME						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
AVENTAL CIRÚRGICO	ÚNICO	VERDE	AVULSO	CME	10 UNIDADES	70 UNIDADES
CAMPO FENESTRADO	1,50 X 1,50	VERDE	AVULSO	CME	15 UNIDADES	150 UNIDADES
CAMPO FENESTRADO	60 X 60	VERDE	AVULSO	CME	10 UNIDADES	70 UNIDADES
CAMPOS SIMPLES	1,20 X 1,20	CINZA OU VERDE	AVULSO	CME	30 UNIDADES	210 UNIDADES
CAMPOS DUPLOS	1,20 X 1,20	VERDE	AVULSO	CME	20 UNIDADES	140 UNIDADES
CAMPOS DUPLOS	1,50 X 1,50	VERDE	AVULSO	CME	90 UNIDADES	630 UNIDADES
CAMPOS DUPLOS	1,0 X 1,0	VERDE	AVULSO	CME	20 UNIDADES	140 UNIDADES
CAMPOS DUPLOS	80 X 80	VERDE	AVULSO	CME	30 UNIDADES	210 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	VERDE-PISCINA	PACOTE	CME	50 UNIDADES	250 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	VERDE-PISCINA	PACOTE	CME	50 UNIDADES	250 UNIDADES
CENTRO CIRÚRGICO						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	SALA DE CIRURGIA	100 UNIDADES	600 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	SALA DE CIRURGIA	20 UNIDADES	80 UNIDADES
	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61					

CAMISOLA HOSPITALAR	GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	SALA DE CIRURGIA	10 UNIDADES	60 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	VERDE-PISCINA	PACOTE	SALA DE CIRURGIA	50 UNIDADES	250 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	VERDE-PISCINA	PACOTE	SALA DE CIRURGIA	50 UNIDADES	250 UNIDADES
SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	50 UNIDADES	200 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	10 UNIDADES	40 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	05 UNIDADES	20 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	VERDE-PISCINA	PACOTE	SALA DE CIRURGIA	50 UNIDADES	250 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	VERDE-PISCINA	PACOTE	SALA DE CIRURGIA	50 UNIDADES	250 UNIDADES
CLÍNICA MÉDICA MASCULINA						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	CLÍNICA MASCULINA	162 UNIDADES	1134 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	CLÍNICA MASCULINA	54 UNIDADES	378 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	CLÍNICA MASCULINA	54 UNIDADES	378 UNIDADES
CAMISOLA	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49				54 UNIDADES	378 UNIDADES

HOSPITALAR	e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	CLÍNICA MASCULINA		
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	CLÍNICA MASCULINA	54 UNIDADES	378 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	CLÍNICA MASCULINA	54 UNIDADES	140 UNIDADES
CLÍNICA MÉDICA FEMININA						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	CLÍNICA FEMININA	EX:162 UNIDADES	EX:1134 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	CLÍNICA FEMININA	54 UNIDADES	378 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	CLÍNICA FEMININA	54 UNIDADES	378 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	CLÍNICA FEMININA	54 UNIDADES	378 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	CLÍNICA FEMININA	54 UNIDADES	378 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	CLÍNICA FEMININA	54 UNIDADES	140 UNIDADES
ENFERMIARIAS CIRÚRGICAS (RETAGUARDAS)						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	RETAGUARDA MASCULINA E FEMININA	187 UNIDADES	1309 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	RETAGUARDA MASCULINA E FEMININA	70 UNIDADES	490 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	RETAGUARDA MASCULINA E FEMININA	70 UNIDADES	490 UNIDADES
	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60					

	G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61					
CAMISOLA HOSPITALAR	GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	RETAGUARDA MASCULINA E FEMININA	70 UNIDADES	490 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	RETAGUARDA MASCULINA E FEMININA	35 UNIDADES	245 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	RETAGUARDA MASCULINA E FEMININA	70 UNIDADES	490 UNIDADES

ONCOLOGIA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	ONCOLOGIA	30 UNIDADES	150 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	ONCOLOGIA	15 UNIDADES	75 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	ONCOLOGIA	04 UNIDADES	20 UNIDADES

CARDIOLOGIA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	CARDIOLOGIA	04 UNIDADES	20 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	CARDIOLOGIA	05 UNIDADES	25 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	CARDIOLOGIA	30 UNIDADES	150 UNIDADES

ENDOSCOPIA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
--------	--------	-----	-------------------	-------	----------------	-----------------

LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	ENDOSCOPIA	30 UNIDADES	150 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	ENDOSCOPIA	05 UNIDADES	25 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	ENDOSCOPIA	10 UNIDADES	50 UNIDADES

ULTRASSONOGRRAFIA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	ULTRASSONO GRAFIA	02 UNIDADES	10 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	ULTRASSONO GRAFIA	30 UNIDADES	120 UNIDADES

ORTOPEDIA E VASCULAR (AMBULATÓRIOS)

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	ORTOPEDIA E VASCULAR	04 UNIDADES	20 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	ORTOPEDIA E VASCULAR	05 UNIDADES	25 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	ORTOPEDIA E VASCULAR	40 UNIDADES	200 UNIDADES

MATERNIDADE

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	MATERNIDADE	160 UNIDADES	960 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	MATERNIDADE	50 UNIDADES	250 UNIDADES

COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	MATERNIDADE	20 UNIDADES	80 UNIDADES
	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56					
CAMISOLA HOSPITALAR	M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	MATERNIDADE	50 UNIDADES	300 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	MATERNIDADE	50 UNIDADES	300 UNIDADES
LENÇOL RN CAMA BRANCO	COMPR. 1 M LARG. 60 CM	BRANCO	AVULSO	MATERNIDADE	56 UNIDADES	392 UNIDADES
COBERTOR DE RN	1,10 M x 0,90	AMARELO CLARO	AVULSO	MATERNIDADE	28 UNIDADES	196 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	70 X 50	BRANCO	AVULSO	MATERNIDADE	50 UNIDADES	300 UNIDADES

CENTRO OBSTÉTRICO

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	CENTRO OBSTÉTRICO	160 UNIDADES	960 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	CENTRO OBSTÉTRICO	50 UNIDADES	250 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	CENTRO OBSTÉTRICO	12 UNIDADES	48 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	CENTRO OBSTÉTRICO	50 UNIDADES	300 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	CENTRO OBSTÉTRICO	50 UNIDADES	300 UNIDADES
JALECO PRIVATIVO CAMISA	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL CELESTE	PACOTE	CENTRO OBSTÉTRICO	30 UNIDADES	150 UNIDADES
CALÇA PRIVATIVA	PP, P, M, G, GG, EXG E	AZUL CELESTE	PACOTE	CENTRO OBSTÉTRICO	30 UNIDADES	150 UNIDADES

	EXXG					
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	CENTRO OBSTÉTRICO	50 UNIDADES	300 UNIDADES
CASA DA GESTANTE						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	CASA DA GESTANTE	30 UNIDADES	150 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	CASA DA GESTANTE	10 UNIDADES	40 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	CASA DA GESTANTE	10 UNIDADES	40 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	CASA DA GESTANTE	10 UNIDADES	40 UNIDADES
UTI I						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	UTI I	216 UNIDADES	1.512 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	UTI I	54 UNIDADES	378 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	UTI I	18 UNIDADES	126 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	UTI I	05 UNIDADES	35 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80	BRANCO	AVULSO	UTI I	07 UNIDADES	28 UNIDADES

	com elástico					
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL COBALTO	PACOTE	UTI I	18 UNIDADES	108 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL COBALTO	PACOTE	UTI I	18 UNIDADES	108 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	UTI I	09 UNIDADES	36 UNIDADES

UTI II

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	UTI II	216 UNIDADES	1.512 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	UTI II	54 UNIDADES	378 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	UTI II	18 UNIDADES	126 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	UTI II	05 UNIDADES	35 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	UTI II	07 UNIDADES	28 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL COBALTO	PACOTE	UTI II	18 UNIDADES	108 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL COBALTO	PACOTE	UTI II	18 UNIDADES	108 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	UTI II	16 UNIDADES	64 UNIDADES

EMERGÊNCIA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	EMERGÊNCIA	240 UNIDADES	420 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	EMERGÊNCIA	40 UNIDADES	210 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	EMERGÊNCIA	7 UNIDADES	70 UNIDADES
	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56					

CAMISOLA HOSPITALAR	M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	EMERGÊNCIA	40 UNIDADES	280 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	EMERGÊNCIA	100 UNIDADES	350 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL MARINHO	PACOTE	EMERGÊNCIA	40 UNIDADES	160 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL MARINHO	PACOTE	EMERGÊNCIA	40 UNIDADES	160 UNIDADES
OBSERVAÇÃO						
AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	OBSERVAÇÃO	50 UNIDADES	366 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	OBSERVAÇÃO	32 UNIDADES	224 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	OBSERVAÇÃO	32 UNIDADES	224 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	OBSERVAÇÃO	40 UNIDADES	280 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	OBSERVAÇÃO	20 UNIDADES	140 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	OBSERVAÇÃO	32 UNIDADES	224 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL MARINHO	PACOTE	EMERGÊNCIA	40 UNIDADES	160 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL MARINHO	PACOTE	EMERGÊNCIA	40 UNIDADES	160 UNIDADES

RECUPERAÇÃO PÓS EMERGÊNCIA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 x 2,30	BRANCO	AVULSO	RPE	50 UNIDADES	350 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	RPE	20 UNIDADES	140 UNIDADES
TRAVESSA	110 X 250	CRU	AVULSO	RPE	10 UNIDADES	70 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	RPE	10 UNIDADES	70 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	RPE	10 UNIDADES	70 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL MARINHO	PACOTE	RPE	40 UNIDADES	160 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL MARINHO	PACOTE	RPE	40 UNIDADES	160 UNIDADES

OBSERVAÇÃO PEDIATRIA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 x 2,30	BRANCO	AVULSO	OBS. PEDIATRIA	30 UNIDADES	210 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	OBS. PEDIATRIA	10 UNIDADES	70 UNIDADES
CAMISOLA HOSPITALAR	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	OBS. PEDIATRIA	30 UNIDADES	210 UNIDADES
LENÇOL DE MACA	1,90 x 80 com elástico	BRANCO	AVULSO	OBS. PEDIATRIA	10 UNIDADES	70 UNIDADES

CONFORTO MÉDICO

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETORES	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	PS – CO – UTI 1 E II	EX: 13 UNIDADES	EX: 91 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	PS – CO – UTI 1 E II	09 unidades, sendo 3 térreo/ 3 maternidade e 2 corredor farmácia	36 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	PS – CO – UTI 1 E II	EX: 13 UNIDADES	EX: 91 UNIDADES
TOALHA DE ROSTO	50 X 80	BRANCO	AVULSO	PS – CO – UTI 1 E II	09 UNIDADES	36 UNIDADES
TOALHA DE BANHO	75 X 1,40	BRANCO	AVULSO	PS – CO – UTI 1 E II	09 UNIDADES	36 UNIDADES

COZINHA

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
TOALHA DE MESA	1,50 X 1,50	BRANCO	UNIDADE	SND	20 UNIDADES	80 UNIDADES
PANO DE PRATO	60 X 42	BRANCO	UNIDADE	SND	20 UNIDADES	80 UNIDADES
CAMPO DUPLO OBS: colocar no carrinho	1,20 X 1,20	CINZA	UNIDADE	SND	10 UNIDADES	40 UNIDADES

LACTÁRIO

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
CAMPO DUPLO	80 X 80	BRANCO	UNIDADE	LACTÁRIO	05 UNIDADES	25 UNIDADES
TOALHA DE ROSTO	50 X 80	BRANCO	UNIDADE	LACTÁRIO	05 UNIDADES	25 UNIDADES

UTINEONATAL

AVULSO	MEDIDA	COR	UNIDADE OU PACOTE	SETOR	NECESS. DIÁRIA	NECESS. SEMANAL
LENÇOL HOSPITALAR	2,10 X 2,30	BRANCO	AVULSO	UTINEONATAL	08 UNIDADES	56 UNIDADES
COBERTOR	1,40 X 2,10	XADREZ	AVULSO	UTINEONATAL	04 UNIDADES	28 UNIDADES
CAMISOLA	P (comp. 1,20/altura/1,13 e pala 56 M comp 1,20/altura 1,32 e pala 60 G comp 1,26/ altura 1,41 e				04 UNIDADES	28 UNIDADES

HOSPITALAR	pala 61 GG comp 1,28/ altura 1,49 e pala 67 EXG comp 1,30/ altura 1,70 e pala 73	ESTAMPADA	AVULSO	UTINEONATAL		
LENÇOL RN CAMA BRANCO	COMPR. 1 M LARG. 60 CM	BRANCO	AVULSO	UTINEONATAL	56 UNIDADES	392 UNIDADES
COBERTOR DE RN	1,10 M x 0,90	AMARELO CLARO	AVULSO	UTINEONATAL	28 UNIDADES	196 UNIDADES
FRONHA HOSPITALAR	50 X 70	BRANCO	AVULSO	UTINEONATAL	4 UNIDADES	28 UNIDADES
CAMISA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL CLARO	PACOTE	UTINEONATAL	18 UNIDADES	108 UNIDADES
CALÇA KIT PRIVATIVO	PP, P, M, G, GG, EXG E EXXG	AZUL CLARO	PACOTE	UTINEONATAL	18 UNIDADES	108 UNIDADES

ANEXO III
TERMO DE PERMISSÃO DE USO – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BENS PÚBLICOS, MÓVEIS E IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, com sede à Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera Açú/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.740.490/0001-80, doravante designado simplesmente PERMITENTE, este ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Senhor xxx, RG: xxx, CPF: xxxx, e de outro lado a empresa xxx, com sede na xxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxx, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelos Senhores xxx, portador da cédula de identidade RG nº xxx e CPF nº xxxx, concordando com os termos e condições pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a outorga de permissão de uso a título precário, por prazo determinado, dos seguintes bens públicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1.	BENS MÓVEIS	
1.1	Armário 12 portas cinza – Marca Wb. Patrimônio nº 010909, nº 010910	02 un.
1.2	Armário branco – Patrimônio nº 010814, nº 010813	02 un.
1.3	Cadeiras preta	05 un.
1.4	Armário cinza 2 portas – Patrimônio nº 010904	01 un.
1.5	Prateleira aço cinza com 7 divisórias	02 un.
1.6	Aparelho ar condicionado 12000BTUh - MIDEA	02 un.
1.7	Gabinete branco 2 portas	01 un.
1.8	Computador	01 un.
1.9	Gabinete bege 3 portas	01 un.
1.10	Armário – Patrimônio nº 0105	01 un.
1.11	Mesa para computador – Patrimônio nº 008342	02 un.

1.12	Secadora SR50 – 50kg – MALTEC – Patrimônio nº 010661, nº 010662	02 un.
1.13	Secadora SP100 – 100kg – MALTEC – Patrimônio nº 010663	01 un.
1.14	Calandra Monardi CM3080 – MALTEC	01 un.
1.15	Secadora Elétrica 900 SUZUKI – Patrimônio Iporanga nº 900	01 un.
1.16	Lavadora Extratora LEB140 – 140 kg – MALTEC – Patrimônio nº 010660	02 un.
1.17	Mesas branca grande	03 un.
1.18	Mesa de madeira	05 un.
1.19	Mesa de ferro	01 un.
1.20	Mesa escritório	01 un.
1.21	Exaustores de parede de 40 cm – 1 funcionando	04 un.
1.22	Gabinete bege com 3 portas	01 un.
1.23	Armário madeira com 6 prateleiras – Patrimônio nº 0225	01 un.
1.24	Mesa madeira pequena	01 un.
1.25	Armário 4 portas Amapá	01 un.
1.26	Mesa de madeira	01 un.
1.27	Longarina preta 4 lugares	01 un.
1.28	Cadeira acento plástico rosa	03 un.
1.29	Banco cirúrgico	01 un.
1.30	Pia inox com gabinete	01 un.
1.31	Cadeira com rodízio	03 un.
1.32	Armário cinza de madeira com 2 portas – Patrimônio nº 6798	01 un.
1.33	Mesa de apoio pequena	01 un.
1.34	Carrinhos roupa suja	05 un.
1.35	Carrinhos azul retangular Bralímpia – Patrimônio nº 010640	03 un.
1.36	Carrinhos quadrado branco Bralímpia – Patrimônio nº 010637, 010639, 010638	03 un.
1.37	Carrinhos cinza Bralímpia	01 un.
1.38	Mesa para máquina de costura	02 un.
1.39	Máquina de costura Singer	03 un.
1.40	Carro ferro com rodas	02 un.
1.41	Mesa madeira – Patrimônio nº 0152, 0091	02 un.
1.42	Armário cinza – Patrimônio nº 6798	01 un.
1.43	Prateleiras com 8 repartições – Patrimônio nº 6902	01 un.
1.44	Prateleira verde – Patrimônio nº 3154, 3157	01 un.
1.45	Prateleira cinza – Patrimônio nº 002086	01 un.
1.46	Armário fechador – Patrimônio nº 002086 HRI	01 un.
1.47	Cadeira	01 un.

1.48	Tv LG 15 pol. – Patrimônio nº 5981	01 un.
1.49	Sistema de exaustão central	01 un.
1.50	Telefone Siemens	02 un.
1.51	Escada (uma de ferro e outra de madeira)	02 un.
1.52	Impressora HL 5452 dn	01 un.
1.53	Lixeira	20 un.
2.	BENS IMÓVEIS	
2.1	Prédio da Lavanderia, situado no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, com área de 433,15 m2	01 un.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens públicos permitidos destinam-se única e exclusivamente aos Serviços objeto do Contrato nº 005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de que trata o presente não gera qualquer direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do PERMITENTE, sem que aquela assista direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA: A utilização de bens públicos objeto da presente permissão dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: Cessada a permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a restituir os bens nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica vedado à PERMISSIONÁRIA, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir os bens a terceiros, sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- Utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato nº 005/2023;
- Efetuar por sua conta e risco a manutenção dos bens;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que nas hipóteses de extravio ou mau uso deverá providenciar a correspondente reposição;
- Utilizar os bens públicos somente para o fim a que se destinam;
- Permitir a fiscalização, sempre que solicitado, por parte do PERMITENTE, da conservação dos bens

de sua propriedade.

Parágrafo Único – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará eventuais casos específicos de bens inservíveis, assim considerados em decorrência do desgaste natural do uso e vida útil.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas objeto do presente, proceder à revogação da permissão outorgada ou quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que a PERMISSIONÁRIA assista direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro distrital de Parquera Açu/SP, para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para surtir todos os efeitos legais.

Parquera Açu, 1 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: